

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1854

Página 4 de 8

Resoluções



Resolução nº 08/DMEC/24- de 02 de dezembro de 2024. "Estabelece para as Unidades Educativas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos/SP, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025."

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, doravante denominado - DMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial a Lei LDBN n° 9394/96 e ...

Considerando que a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, normatiza a obrigatoriedade de se assegurar em todas as Unidades Escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela legislação;

Considerando a Lei Complementar nº 1.809, de 25 de outubro de 2013, que instituiu o Plano de Carreira dos profissionais do quadro do magistério público municipal, em especial o art. 5º e art. 6º e seus artigos;

Considerando a oportunidade de se assegurar um calendário compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas;

Considerando a primordialidade de instrumento que prediga a organização, o gerenciamento e contemple as atividades educacionais necessárias para promover a efetividade e eficiência à gestão escolar;

Considerando a necessidade de articular os projetos prioritários presentes no Planejamento Estratégico do Departamento Municipal de Educação e Cultura para o período de 2025 a 2028, a fim de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa;

Considerando as legislações vigentes do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Nacional de Educação que incluem os períodos letivos de dias destinados às atividades pedagógicas, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica estabelecido para a Rede Pública Municipal de Educação Básica, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025.

Artigo 2º- O Calendário Escolar, ora definido, contempla:



MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1854

Página 5 de 8



ATIVIDADES ESCOLARES PAR	
planejamento	30/01/2025; 31/01/2025 e 05/03/2024
replanejamento	21/07/2025.
formação continuada	definida em cada semana nas Aulas de Formação Pedagógica Coletiva - AFPC - pelas Unidades Escolares e destarte através de Orientações Pedagógicas em dias a serem definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.
INÍCIO DO ANO LETIVO	03/02/2025.
TÉRMINO DAS AULAS:	12/12/2025.
PERÍODO POR SEMESTRE:	
1º semestre	de 03/02/2025 a 04/07/2025.
2º semestre	de 22/07/2025 a 12/12/2025.
ETAPAS BIMESTRAIS:	
1º bimestre	de 03/02/2025 a 17/04/2025.
2º bimestre	de 22/04/2025 a 04/07/2025.
3° bimestre	de 22/07/2025 a 30/09/2025.
4º bimestre	de 01/10/2025 a 12/12/2025.
PERÍODO DE FÉRIAS PARA OS ALUNOS:	02/01/2025 a 02/02/2025 e de 07/07/2025 a 21/07/2025.
PERÍODO DE FÉRIAS PARA	02/01/2025 a 21/01/2025 (20 dias).
OS DOCENTES:	07/07/2025 a 16/07/2025 (10 dias).
PERÍODO DE FÉRIAS PARA	
OS AUXILIARES DOCENTES:	07/07/2025 a 16/07/2025 (10 dias).
RECESSO REMUNERADO	de 22/01 a 29/01 (8 dias); de 17/07 a 20/07(4 dias) e de
PARA OS DOCENTES:	16/12 a 31/12/2025 (16 dias).
FERIADO MUNICIPAL	atender às leis ou decretos municipais.
	AÇÃO DE REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO
DE ESCOLA E DA ASSOCIAÇÃ	O DE PAIS E MESTRES.
DIAS DESTINADOS Á REALIZA DOS CONSELHOS DE CLASS	AÇÃO DE REUNIÕES BIMESTRAIS E PARTICIPATIVAS SE/ANO E DE REUNIÕES COM PAIS/RESPONSÁVEIS
DOS ALUNOS	

Artigo 3º - As Unidades Educativas que mantém a Educação Infantil (Pré- Escola e Creche), deverão realizar reuniões de Acompanhamento do Processo de Desenvolvimento Infantil e da Aprendizagem, desenvolvendo subsídios pela Equipe Gestora e pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, sendo 01 (um) por bimestre, preferencialmente nos mesmos dias do Conselho de Classe/Ano.

Artigo 4º - Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e recessos escolares, exceto aos alunos matriculados na Educação Infantil/creche, no mês de julho, para atendimento específico.

Artigo 5º - As escolas da Rede Municipal deverão organizar seu Calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, os mínimos de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual previstos para os diferentes níveis e modalidades de ensino.



MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1854

Página 6 de 8



§1º- Os 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar é direito do aluno, já que visam o seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos estabelecidos no art. 205 da Constituição Federal e no art. 2º da LDBN 9.394/96.

§2º- Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

Artigo 6º - As unidades escolares, EMEF "Francisco de Vilar Horta" e EM "Prof. José Jabur" deverão asseverar um período destinado a Recuperação Intensiva no final do mês de dezembro contemplando os dias de acordo com o regimento interno de cada Unidade Escolar.

Parágrafo único – Fica também assegurado nas unidades escolares supracitadas no caput desse artigo a última semana de cada bimestre como Semana de Enriquecimento Curricular-com objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, mediante às atividades e às avaliações diagnósticas, formativas e somativa realizadas no decorrer do ano letivo.

Artigo 7º - As unidades escolares poderão oferecer aulas do Projeto de Enriquecimento e Aprofundamento da Aprendizagem a estudantes da rede pública municipal para que tenham oportunidades de reforçar e recuperar aprendizagens essenciais e seguir sua trajetória escolar com sucesso.

Parágrafo único — Na implementação do projeto, com prioridade nas disciplinas e Português e Matemática, deverá priorizar às características individuais de cada aluno, tendo especial atenção aos alunos com necessidades específicas, como também, adotar procedimentos, estratégias e ações didático-pedagógicas focadas no desempenho dos alunos, acompanhando e identificando possíveis problemas no processo ensino-aprendizagem, tendo em vista o desenvolvimento de habilidades exigidas nas etapas seguintes da vida escolar.

Artigo 8º-Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inseridos no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de docentes e de alunos.

- §1º É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar.
- §2º No decorrer do ano, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Educação Básica e a nova homologação pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.
- §3º- Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do Calendário homologado, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo



MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1854

Página 7 de 8



essas reposições realizarem-se, inclusive, aos sábados, salvo nas hipóteses de caso fortuito e força maior, fatos que demandarão adaptações do Calendário Escolar.

Artigo 9º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDBN.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará a aplicação das sansões cabíveis em legislação vigente.

Artigo 10 - Após elaboração pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola, o Calendário Escolar deverá ser submetido à homologação do Departamento Municipal de Educação e Cultura, com prévia manifestação do Supervisor de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e ser inserido em sistema coorporativo informatizado, disponibilizado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - No decorrer do ano, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Educação Básica e à nova homologação pela Diretora Executiva, representante legal do Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC, devendo a alteração ocorrida ser igualmente inserida no sistema coorporativo informatizado, a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 11 - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

Artigo 12 - Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura- DMEC.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DMEC, em Américo de Campos, São Paulo – Brasil. Segunda-feira, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

> Jéssica Juliano Alves Diretora Executiva - DMEC.

esseca Tulano